



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº064/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação, **com URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei complementar que **INSTITUI O SISTEMA ELETRÔNICO DE TURISMO (SET) NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei tem por objetivo a modernização do sistema de controle de visitantes no Município, desenvolvendo dessa forma política de ordenamento turístico municipal.

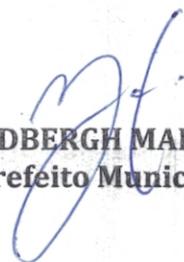
O turismo é uma das molas propulsoras para fomentar a movimentação da economia, principalmente em momentos de recessão. Criando dessa forma ambiente favorável para desenvolvimento municipal.

Segundo dados da Associação Brasileira de Agências de Viagens (ABAV), a redução da alíquota do ISSQN aumentaria a arrecadação do Município, uma vez que poria fim à crescente fuga de empresas do setor para outros municípios e, conseqüentemente, aumentaria a base tributária, além de garantir a segurança do serviço prestado aos turistas que visitam nosso Município.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº 1835/2022
27/10/2022
Maria Amélia
CHEFE DE SERVIÇO

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº064/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

**INSTITUI O SISTEMA ELETRÔNICO DE
TURISMO (SET) NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE
JERICOACOARA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o SISTEMA ELETRÔNICO DE TURISMO (SET) padronizado, com discriminação dos atrativos naturais, para uso obrigatório dos turistas nos locais de visitação, serviços de alimentação, hospedagem e transporte de visitantes. O SISTEMA ELETRÔNICO DE TURISMO (SET) é um sistema de controle do fluxo de turismo aos atrativos, assegurando a preservação do ecossistema, o controle sobre as informações acerca da tecnologia empregada, a carga de circulação nos atrativos, a segurança empregada na operação, os valores acordados pelos produtos turísticos e a segurança do visitante.

§1º. As Agências de Turismo e Cooperativas de Transportes Turístico de Passageiros Terrestres com sede dentro dos municípios abrangidos pelo roteiro turístico "Rota das Emoções" (SEBRAE-CE/PI/MA), se tornarão credenciadas na Secretaria de Turismo - SETUR e receberão a cessão para emissão do SISTEMA ELETRÔNICO DE TURISMO (SET), mediante cumprimento da exigência estabelecida em Portaria que dispuser sobre o Cadastramento Obrigatório das Empresas Cadastradas como Agências de Turismo e das Cooperativas de Transportes Turístico de Passageiros Terrestres, bem como a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Documento de Constituição da Entidade Empresarial e suas alterações;
- II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III - Alvará de funcionamento;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- V - Registro no CADASTUR, quando cabível;
- VI - Lista dos cooperados ou associados, se for o caso;
- VII - Documento pessoal dos cooperados (RG, CPF, certidão negativa criminal, comprovante de endereço, foto 3x4), se for o caso;
- VIII - Documento dos motoristas:
 - a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH com registro de atividade remunerada (categoria B, C, D ou E), conforme categoria a ser exercida;
 - b) Cópia do comprovante de domicílio em Jijoca de Jericoacoara;
 - c) Certidão Criminal expedida pelos órgãos de Segurança Pública do Estado do Ceará;

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

- d) Certidão de Regularidade Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
 - e) Se for do sexo masculino, certidão de regularidade da junta militar;
 - f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
 - g) 1 Foto 3x4;
 - h) Laudo técnico de aptidão emitido pela Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, após o interessado concluir curso de capacitação para a categoria realizado pela SETUR;
 - i) Exame toxicológico.
- IX - Documento dos veículos (CRLV atualizado e Alvará Turístico Municipal, no caso dos municípios de Jijoca de Jericoacoara, Cruz e Camocim);
- X - Documento que comprove a contratação de seguro ou plano para a cobertura de assistência médica e hospitalar de passageiros.

§2º. Os Condutores de Veículos de Visitantes Turísticos e Guias Locais se tornarão credenciados na Secretaria de Turismo - SETUR, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Documento de Constituição da Entidade Empresarial e suas alterações;
- II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III - Alvará de funcionamento, se for o caso;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- V - Registro no CADASTUR, quando cabível;
- VI - Número do Credenciamento do Órgão Gestor do Parque Nacional;
- VII - Lista dos associados, se for o caso;
- VIII - Documento pessoal dos associados (conforme legislação específica), se for o caso.

§3º. Será obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento da taxa correspondente para cadastro no sistema de SISTEMA ELETRÔNICO DE TURISMO (SET).

§4º. Nos atrativos públicos, inclusive na entrada e saída da VILA DE JERICOACOARA - CE, o uso do SISTEMA ELETRÔNICO DE TURISMO (SET) será prioritário e obrigatório.

Art. 2º. O acesso eletrônico ao sistema do SISTEMA ELETRÔNICO DE TURISMO (SET) será fornecido pela Secretaria de Turismo - SETUR, mediante requisição dos credenciados e com autorização específica do Município.

§1º. O SISTEMA ELETRÔNICO DE TURISMO (SET) será padronizado, com discriminação dos atrativos, para uso prioritário e obrigatório dos turistas nos locais de visitação e na entrada e saída da VILA DE JERICOACOARA-CE.

§2º. O cadastramento no SISTEMA ELETRÔNICO DE TURISMO (SET) é válido dentro do exercício financeiro anual e a sua renovação dar-se-á anualmente com o fim da validade, ou na substituição do veículo, se for o caso, ou por determinação da municipalidade.

Rua Minas Gerais, 420 - CEP: 62.598-000 - Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 - CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 3º. O preenchimento do SISTEMA ELETRÔNICO DE TURISMO (SET) será de exclusiva responsabilidade das empresas cadastradas como Agências de Turismo, Cooperativas de Transportes Turístico de Passageiros Terrestres e Associações, para maior precisão sobre o fluxo de turistas no Município.

Parágrafo Único. São consideradas empresas toda pessoa jurídica constituída na forma da lei, independentemente da modalidade de constituição e porte.

Art. 4º. Ficam autorizadas as empresas cadastradas como Agências de Turismo, Cooperativas de Transportes Turístico de Passageiros Terrestres e Associações à emissão do SISTEMA ELETRÔNICO DE TURISMO (SET).

Parágrafo Único. No transporte turístico é obrigatória a apresentação do SISTEMA ELETRÔNICO DE TURISMO (SET) bem como a apresentação do Voucher de pagamento da Taxa de Turismo Sustentável - TTS, sendo de responsabilidade do licenciado pelo Município para realizar o serviço turístico, verificar se todos os passageiros do veículo estão portando o devido comprovante, sob pena de configurar infração administrativa punível com ADVERTÊNCIA e, em caso de reincidência, SUSPENSÃO do Alvará Turístico Municipal, após processo administrativo disciplinar, com observância do contraditório e ampla defesa, conforme disposto na legislação municipal.

Art. 5º. O não preenchimento do SISTEMA ELETRÔNICO DE TURISMO (SET), ou o seu preenchimento com informações inválidas ou incorretas, caracteriza crime de sonegação fiscal.

Art. 6º. As obrigações fiscais deverão observar o disposto na legislação própria, sendo no Município de Jijoca de Jericoacoara a Lei Complementar nº 107/2015, de 16 de outubro de 2015.

§1º. A alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços prestados pelas Agências de Turismo, Cooperativas de Transportes Turístico de Passageiros, Transportadores Turísticos, Associação de Condutores de Turismo ou a estas assemelhadas, ressalvadas alíquotas diferenciadas por regime de tributação.

§2º. O valor devido mensalmente pela microempresa - ME e empresa de pequeno porte - EPP, integrante do Regime Especial Unificado de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será determinado mediante aplicação das alíquotas previstas na legislação específica do Simples Nacional.

Art. 7º. Ressalta-se que os autorizados e condutores devem observar o disposto em regulamentação própria a qual se referem às obrigações, prestação de serviço de transporte turístico e às infrações.

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIOCA DE JERICOACOARA**

Art. 8º. No Anexo VII, item 14 da Lei Complementar nº 107/2015 onde lia-se “Cadastro no Sistema de Voucher Digital” leia-se “Cadastro no Sistema Eletrônico de Turismo (SET)”.

§1º. O cadastro deverá ser realizado por veículo ou prestador de serviço turístico.

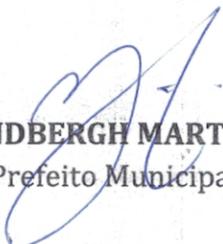
§2º. Os requerentes que já tenham realizado o pagamento para cadastro no voucher digital estarão isentos do pagamento para o primeiro cadastro na SET.

Art. 9º. Os veículos prestadores de serviço turístico poderão comportar:

- I. Buggy – 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista;
- II. Caminhonete jardineira – 09 (nove) passageiros, incluindo o motorista;
- III. Veículo tipo transfer - 05 (cinco) ou 07 (sete) passageiros, conforme especificação do veículo, incluindo o motorista;
- IV. Quadriciclo – 01 (um) ou 02 (dois) passageiros, conforme especificação do veículo, incluindo o motorista;
- V. UTV – 02 (dois) ou 04 (quatro) passageiros, conforme especificação do veículo, incluindo o motorista.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA, aos 26 dias do mês de outubro de 2022.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0